



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Suprima-se o inciso I do *caput* do art. 214; e acrescente-se inciso XXXIX ao *caput* do art. 214 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 214.
I – (Suprimir)

.....
XXXIX – o inciso I do § 3º do art. 31 da Lei 13.327, de 29 de julho de 2016.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda tem por objetivo revogar o inciso I do § 3º do art. 31 da Lei 13.327, de 29 de julho de 2016, para reparar uma injustiça para com as pensionistas dos advogados públicos federais, que diante das regras atuais passam a receber metade do subsídio e 10% por filho natural ou adotivo e zero dos honorários que em vida pertenciam ao cônjuge falecido.

Com a revogação da vedação, que nada afeta o tesouro, estaremos alinhando a verba remuneratória e sujeita ao teto constitucional as regras da remuneração por performance tratada pelo bônus de arrecadação dos auditores fiscais que alcançam aposentados e pensionistas, mesmo com regras decrescentes.

Assim, a presente emenda corrige um equívoco legislativo que excluiu tais beneficiárias, para contemplar os advogados públicos federais pensionistas quanto ao recebimento na divisão dos honorários advocatícios, ficando a cargo do



conselho curador definir o percentual das pensionistas, sem que ocorra qualquer impacto orçamentário e/ou financeiro.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

